



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de Pontão/RS, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios.

2. PRAZO DO CONTRATO:

1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. III, alínea “c” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que prevê essa hipótese para contratações envolvendo serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, a contratação da empresa, EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas pelos Setores de Compras e Licitações do Município de Pontão/RS, os quais desempenham função estratégica na viabilização das políticas públicas e na correta aplicação dos recursos públicos. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, houve significativa ampliação das exigências legais e procedimentais relacionadas às contratações públicas, impondo à Administração a adoção de práticas mais eficientes, seguras e transparentes. Nesse contexto, a condução dos processos licitatórios passou a demandar maior nível de especialização técnica, planejamento, padronização e controle, o que nem sempre pode ser plenamente atendido pela estrutura administrativa existente. Ressalta-se que o Município, especialmente por se tratar de ente de pequeno porte, possui limitações quanto à disponibilidade de servidores com formação e experiência específica na área de licitações e contratos, o que pode comprometer a celeridade, a qualidade técnica dos procedimentos e a conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo mostra-se medida necessária e estratégica, pois permitirá o assessoramento técnico contínuo, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização dos processos e a mitigação de riscos relacionados a falhas procedimentais. Ademais, a disponibilização de sistema eletrônico integrado para o gerenciamento dos processos licitatórios representa importante avanço na modernização da gestão pública municipal, proporcionando maior controle, rastreabilidade, segurança das informações, transparência dos atos administrativos e otimização do tempo na tramitação dos processos. Tal ferramenta contribui, ainda, para o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, além de facilitar a fiscalização e o controle interno e externo. A escolha da empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, fundamenta-se em sua comprovada experiência e qualificação técnica na área de assessoramento em licitações e contratos administrativos, bem como na capacidade de fornecer solução integrada que atenda às demandas específicas da Administração Municipal. Assim, a presente contratação visa fortalecer a governança pública, assegurar maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios, reduzir riscos de inconsistências e irregularidades, e garantir que as contratações do Município sejam realizadas de forma planejada, transparente e em estrita observância à legislação vigente, atendendo, de forma efetiva, ao interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A contratação da empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de Pontão/RS, considerando a crescente complexidade dos procedimentos administrativos e as exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A adequada condução dos processos licitatórios demanda conhecimento técnico específico, constante atualização normativa e organização eficiente dos fluxos administrativos, a fim de garantir a legalidade, transparência, economicidade e eficiência nas contratações públicas. Nesse contexto, a atuação de empresa especializada mostra-se essencial para auxiliar a Administração na estruturação, padronização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios. A empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresenta qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratado, sendo capaz de oferecer suporte contínuo, tanto na forma presencial quanto remota, bem como disponibilizar sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos, contribuindo para a modernização administrativa e o aprimoramento dos controles internos. Ressalta-se que a contratação visa, ainda, minimizar riscos de falhas procedimentais, retrabalho e inconsistências nos processos, promovendo maior segurança jurídica aos atos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação da empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA mostra-se medida necessária e estratégica, alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança, a melhoria da gestão administrativa e a adequada execução das atividades relacionadas às compras e licitações no âmbito do Município de Pontão/RS.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j) Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l) Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa deverá apresentar Equipe Técnica com, no mínimo, 1 (um) advogado com registro no Conselho de Classe há pelo menos 5 (cinco) anos e 1 (um) profissional com formação superior em Direito com especialização na área de gestão pública e 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração.
- b) A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Administração (conforme Resolução Normativa nº 519/2017 do Conselho Federal de Administração).
- c) A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber jurídico, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.
- d) A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o mesmo objeto da presente licitação (assessoria junto ao Setor Público), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Os serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de Pontão/RS serão executados pela empresa contratada, de forma contínua, mediante a disponibilização de suporte técnico especializado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas entre atividades presenciais e remotas, conforme a necessidade da Administração.
- b) Parte da carga horária semanal será cumprida de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal, em dias previamente ajustados com a Administração, para acompanhamento direto das demandas, orientação aos servidores, organização dos processos licitatórios, conferência documental e suporte nas fases internas dos procedimentos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) A contratada prestará assessoramento na condução dos processos licitatórios, incluindo planejamento das contratações, elaboração e revisão de termos de referência, editais, avisos, atas e demais documentos pertinentes, observando a legislação vigente.
- d) A contratada disponibilizará e prestará suporte quanto à utilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos processos licitatórios, promovendo a organização, controle, tramitação e armazenamento das informações, garantindo maior eficiência e rastreabilidade.
- e) contratada prestará orientação permanente aos servidores envolvidos, contribuindo para a capacitação prática da equipe e para a correta execução das atividades relacionadas às compras públicas.
- f) A contratada deverá apresentar relatórios mensais à administração, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, dos processos acompanhados e das orientações prestadas, de modo a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços.
- g) A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com experiência comprovada na área de compras públicas e licitações, aptos a atuar no suporte técnico-administrativo dos procedimentos licitatórios e contratuais
- h) A contratada deverá assegurar que os profissionais designados possuam conhecimento atualizado da legislação e das normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente da lei federal nº 14.133/2021, bem como das regulamentações correlatas e dos entendimentos dos órgãos de controle.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

- 13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Hora	Ref.	Qtde	Valor da hora (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores	20h semanais	Mês	12	175,00	14.000,00	168.000,00

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



	de Compras e Licitações do Município de Vista Alegre/RS, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios./.						
--	--	--	--	--	--	--	--

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15 SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 2064.8 OUTR.SERVIC.TER

0301 04 122 0002 2005 33903905000000 1500 E 2074.5 SERVICOS TECNIC

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72.

Pontão/RS, 16 de março de 2026.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000